



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

LEI N.º 3.393 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a formalizar a Cessão de Uso de bens imóveis públicos, a título gratuito e em regime de compartilhamento, ao Estado do Paraná, para funcionamento de instituições de ensino em dualidade administrativa, e convalida atos de ocupação preexistentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Estado do Paraná, a título precário e gratuito, o direito de uso compartilhado de áreas e dependências dos imóveis públicos municipais onde funcionam escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à manutenção e funcionamento das Instituições de Ensino Estaduais que operam em regime de dualidade administrativa com as Escolas Municipais, abrangendo as seguintes unidades:

I – Escola Municipal Anita Garibaldi (compartilhado com a Instituição Estadual José Biesdorf);

II – Escola Municipal João Pessoa (compartilhado com a Instituição Estadual Santos Dumont);

III – Escola Municipal Tiradentes (compartilhado com a Instituição Estadual São Francisco);

IV – Escola Municipal Pedro Álvares Cabral (compartilhado com a Instituição Estadual São Roque);

V – Escola Municipal Nereu Ramos (compartilhado com a Instituição Estadual Teotônio Vilela);

VI – Escola Municipal José Engel (compartilhado com a Instituição Estadual Profª Verônica Zimmermann).

Parágrafo único. As delimitações das áreas construídas e respectivas frações de terreno objetos da cessão, bem como as matrículas imobiliárias, constarão do Termo de Cessão de Uso e de seus anexos técnicos.

Art. 3º A presente cessão é dispensada de licitação, com fundamento no art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por tratar-se de cessão



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

de uso entre órgãos da Administração Pública visando o atendimento de interesse público manifesto.

Art. 4º Ficam convalidados e ratificados todos os atos administrativos e de gestão praticados pelo Poder Executivo e pelo Estado do Paraná relativos à ocupação e utilização dos imóveis descritos no art. 2º ocorridos até a data de publicação desta Lei, regularizando-se a situação de fato consolidada em prol da continuidade da prestação dos serviços educacionais.

Art. 5º O Termo de Cessão de Uso a ser celebrado estabelecerá as condições de uso, as responsabilidades pela manutenção, conservação e despesas de custeio dos imóveis (água, energia elétrica e outros encargos).

Art. 6º O prazo da cessão será estipulado no Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto perdurar o interesse público e o regime de dualidade administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABRICIA BEDENDO
PREFEITA EM EXERCÍCIO